



CONTRATO - DA-CLC

Nº 046/2022

Contrato de prestação de serviço de suporte técnico, garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses de produtos Oracle (solução *tape library*), adquiridos por meio do contrato CL Nº 032/2014-00 (0385243), com os seguintes patrimônios: 46745, 46746 e 46747, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, telefones: (48) 3221-2772 e 3221-2766, neste ato, representada pelo *Diretor-Geral André Luiz Bernardi* e pelo *Diretor de Tecnologia e Informações Eduardo Pereira Andrada*.

1.2 — **CONTRATADA:** Oracle do Brasil Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Dr. José Áureo Bustamante nº 455, São Paulo, SP, CEP 04710-090, telefones: (11) 5187-6372 e (11) 97383-2127, correio eletrônico (e-mail): gina.carla.sa@oracle.com, neste ato representado por seu *procurador João Carlos Orestes*, portador da cédula de identidade RG nº 22.201.166-X-SSP/SP e inscrito no CPF nº 120.139.208-06.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

§ Art. 25, I, Lei nº 8.666/93;
§ Autorização Administrativa através do Processo LIC nº 0017/2022 (0399516);
§ Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020;
§ Termo de Inexigibilidade 005/2022 (0437024) e;
§ Autorização administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (0405403), nos autos do processo SEI nº 22.0.000015189-4.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico, garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses de produtos Oracle (*solução tape library*), adquiridos por meio do contrato CL Nº 032/2014-00 (0385243), com os seguintes patrimônios: 46745, 46746 e 46747, de acordo com a proposta comercial da Contratada (0420993).

2.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços conforme detalhamento e

especificações técnicas descritas abaixo:

Serviços de Suporte Técnico de Hardware				
Item	Qtde	Un	Especificação do Suporte Técnico e Atualização Tecnológica para os Produtos:	Num. CSI
1	2	Serv.	Storage Tek SL 150 modular tape library: expansion module with 30 slots.	19764300
2	5	Serv.	Storage Tek SL 150 modular tape library: Power supply (for factory installation)	19764300
3	3	Serv.	Storage Tek SL 150 modular tape library: model family S/N: 464970G + 1449SY 3609	19764300
4	1	Serv.	Sistema biblioteca modular Storage Tek SL 150: base com 30 slots de cartucho ativados; unidade de fita 1 HP LT06 meia-altura 8GB FC com compatibilidade Oracle Key Manager, e conjunto de montagem de rack, SL150 LIBRARY, WDRIVER, HPLT06, FC; BASE CHASSI ASSY.	19764300
5	5	Serv.	Unidade de fita Storage TEK LTO: 1HP LT06 meia-altura 8 GB FC com compatibilidade Oracle Key Manager para Storage Tek SL 150.	19764300
6	6	Serv.	Cabo de força Jumper, 1.0 m, plug straight IEC60320-2-2 Sheet E (C14), conector IEC60320-1-C13, 10 A, 250 VAC	19764300
7	12	Serv.	Cabo FC StorageTek: 10 m, 50/125, duplex, riser, conectores LC-LC	19764300

2.1.2. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 88.994,52** (oitenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 2.472,07** (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos).

3.2 — O valor do pagamento referir-se-á ao mês civil subsequente ao uso.

3.3 — O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços entregues, por meio de crédito bancário, até o quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA disponibilizará relatório através do *My Oracle Support* contendo a discriminação dos serviços executados;

3.4 — A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.5 — A CONTRATADA deve mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, além de mencionar o número do Contrato e o número do Processo de inexigibilidade (005/2022), e o número do Processo, bem como anexar relatório dos serviços realizados no período;

3.6 — Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às

condições do estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor.

3.7 — Em face da recomendada segregação de funções, a dotação orçamentária deve ficar por conta da área competente.

3.8 — Não será aplicado reajuste anual ao presente Contrato, conforme acordo firmado entre as partes (0420992).

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O presente Contrato tem vigência de 36 (tinta e seis) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 — A *CONTRATADA* estará disponível para realização do suporte técnico após a assinatura do contrato.

5.2 — O serviço (suporte técnico, remoto global e reativo) será disponibilizado nos termos da política de suporte técnico da *CONTRATADA*, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

5.3 — A fiscalização do Contrato e o acompanhamento e recebimento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como fiscal e responsável o titular da Coordenadoria de Redes

5.3.1 — Os fiscais farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houverem), os quais a *CONTRATADA* fará melhores esforços para atendimento nos prazos conforme política de Support Premier: <https://www.oracle.com/a/ocom/docs/hardware-systems-support-policies-br-por.pdf>.

5.4 — O serviço de suporte técnico e de atualização deve atender todos os equipamentos citados na cláusula segunda.

5.5 — Entende-se por "suporte técnico e atualização de versão de firmware" o serviço prestado pela Oracle através do *site My Oracle Support* (<https://support.oracle.com>), durante o período de 36 meses, contados nos termos da cláusula quarta, compreendendo, no mínimo:

5.5.1 — acesso à base de conhecimento;

5.5.2 — atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 horas por dia, sete dias por semana (24x7), com opção de língua portuguesa;

5.5.3 — atualização da versão;

5.5.4 — disponibilização de *patches* corretivos.

5.6— No caso de indisponibilidade do site *My Oracle Support*, quando do uso pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada a providenciar outro canal ou meio pelo qual o serviço de suporte técnico ou acesso às atualizações sejam providos.

5.7 — O objeto será recusado se entregue com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da **CONTRATADA**, neste Contrato e Termo de Referência (0382721).

5.8 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deve refazê-los.

5.9 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados (suporte técnico), de forma comercialmente razoável, o valor correspondente ao serviço não realizado será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**.

5.10 — A prestação do serviço pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

5.11 — Todo o dano causado diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que em área que não seja objeto deste contrato, mas em razão da prestação do serviço, será de responsabilidade da **CONTRATADA** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 — Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato;

6.2 — Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato;

6.3 — Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência;

6.4 — Atender no menor prazo possível as exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a **ALESC**;

6.5 — Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.6 — Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7 — Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano direto causado à **ALESC**, devendo ressarcir danos incontroverso no menor prazo possível a Administração em sua integralidade, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor

correspondente aos danos diretos sofridos;

6.8 — Comunicar ao Fiscal do contrato, no no menor prazo possível, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

6.9 — Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, desde que seja identificado como sigiloso no momento da divulgação;

6.10 — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11 — Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato, bem como Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 — Designar fiscais para o contrato que farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela contratada dentro dos prazos previstos neste Contrato, bem como Termo de Referência, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.

7.2 — Recusar os produtos e serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato, bem como Termo de Referência.

7.3 — Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato, bem como Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 — A ALESC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente, em caso de

desistência na execução do serviço.

8.2 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado, pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Contrato, bem como Termo de Referência;

8.2.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, bem como Termo de Referência;

8.3 — Havendo justificativa plausível por parte da empresa CONTRATADA (motivo de força maior ou comprovado impedimento), a respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa caberá a Administração acatar ou não;

8.4 — As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, bem como Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais danos diretos.

8.5 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela ALESC de eventual garantia financeira; em não sendo suficiente ou não havendo garantia, poderá ser deduzida por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

CONTRATADA:

Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

João Carlos Orestes
Procurador

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 08/09/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 08/09/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes**, **Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0512857** e o código CRC **39C2BFC1**.

22.0.000015189-4

0512857v1